



Prefeitura do Município de Capinópolis

Secretaria da Administração

Lei 297 de 07/10/60

Dispõe sobre a vacinação contra Aftosa
do rebanho bovino do Município.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, pelos meios ao seu alcance, procurará incentivar e facilitar periodicamente, a vacinação contra a febre Aftosa, dos rebanhos bovinos do Município.

Art. 2º - Como objetivo previsto no artigo anterior fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação pelo criador ou pecuarista, do atestado de vacinação de gado de sua ou suas propriedades rurais, quando tenha que requerer ou realizar qualquer transação com repartições da Prefeitura.

Art. 3º - O senhor Prefeito Municipal, procurará obter ainda a colaboração dos órgãos federais e entidades locais ligadas ao assunto, de modo a facilitar o cumprimento no disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da 1ª (primeira) de dezembro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Faço portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura do Município de Capinópolis aos 07 de outubro de 1960.

O Prefeito

O Secretário

João Batista Ferreira

Carlos Alberto Gomes de Andrade.

Transcrito fielmente do Livro de Registro de Leis nº 4 fls. 29V., com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Secretário com o Sr. Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração Municipal, 18 de novembro de 1971.


JANEIR PARREIRA DE LIMA
-Sec. da Administração-


IOLANUS ANGELO DA SILVA
-Prefeito Municipal-